PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 258
ASS.
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CCB4008F02AC648

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 116 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.576/0001-05
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 015/2021 – GP, DE 18 JUNHO DE 2021.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, AFETADA PELA **ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0)** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a exígua precipitação pluviométrica registrada na abrangência deste Município de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí no período entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro a abril de 2021;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas, causa relevantes danos tanto pela perda de lavouras agrícolas, bem como pela redução do volume de água acumulada disponível para o consumo da população em geral em toda extensão territorial deste Município;

CONSIDERANDO o parecer técnico de danos feito pela Coordenação Municipal de Defesa Civil, atestando a situação destacada;

CONSIDERANDO por final, que os recursos financeiros deste ente federado não são suficientes para suprir as demandas da população, bem como para o restabelecimento da situação de normalidade e bem estar social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em toda extensão territorial do município de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, afetada pela **ESTIAGEM (COBRADE: 1.4.1.1.0)**, proveniente da irregularidade de chuvas, conforme Formulários de Informações de Desastre – FIDE, nos termos da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nos limites legais, sob o comando da Coordenação Municipal de Defesa civil do Município no desenvolvimento de ações emergenciais de curto, médio e longo prazo para o restabelecimento de normalidade e o pleno atendimento à população afetada.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de ações voluntárias para reforçar a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto aos setores da economia privada, órgãos públicos diversos, a fim de minimizar os impactos sobre a população afetada.

Art. 4º. Fica, nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autorizado aos agentes públicos, diretamente envolvido nas ações de contenção dos impactos do desastre, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver dado.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou outra autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com fundamento no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a desapropriação, por interesse público, de bens móveis ou imóveis, bem como a requisição de serviços, voltadas a minimizar os impactos de calamidade declarada, devidamente justificada e comprovada a necessidade.

Art. 6º - Respeitados limites legais do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de serviços e obras necessários às atividades de respostas ao desastre e reabilitação do cenário afetado pela erupção do desastre, desde que sejam executados no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí - Piauí, Aos Dezoito dias de junho de dois mil e vinte e um. (18/06/2021).

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Id:030E59BE6164C34D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 044/2021.
Procedimento Licitatório: nº 014/2021.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: José Inácio de Sousa Medeiros EIRELI - CNPJ nº 18.554.823/0001-24.
Valor global previsto: R$ 627.611,00 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais).
Assinatura: 15/06/2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: PNAE, Programas da Educação e Outros.

Id:01AB144603DAC34E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 045/2021.
Procedimento Licitatório: nº 014/2021.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Jorge e Batista & Cia LTDA - CNPJ nº 07.222.185/0005-51.
Valor global previsto: R$ 170.504,50 (cento e setenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 15/06/2021
Validade: 31/12/2021
Fonte de Recursos: PNAE, Programas da Educação e Outros.

Id:0F8BCAF9AB3ECA12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Canto do Buriti – PI, realizará Pregão Presencial nº 018/2021, Menor Preço por item, em 01/07/2021, às 08:00hs. Objeto: Aquisição de kits de enxoval para bebês. Recursos: Fms, Fmas, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros. Valor. Previsto: 46.705,80. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 18 de junho de 2021.
Pregoeiro CPL

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais